

Projeto de R



Altera a Resolução nº. 03 de 25 de abril de 2012, e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel, e os limites de despesa mensal com o envio de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos vereadores, serão custeados até o valor máximo de 15 (quinze) UR's (unidades de referência do Município de Pelota- RS).

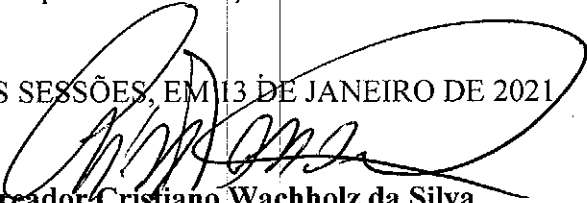
Parágrafo Único. O controle das despesas será efetuado mensalmente, compensando-se, mês a mês, os limites utilizados, para mais ou para menos, se for o caso.

Art. 2º. Nas despesas custeadas pela Câmara Municipal por disposição desta Resolução, o cálculo limite a ser suportado pelo Poder Legislativo Municipal será realizado levando em conta o exercício anual, multiplicando os valores mensais por 12 (doze).

Parágrafo Único Os valores das despesas pagas mensalmente serão sempre convertidos em UR's, levando em conta o valor desta no mês de pagamento e subtraído do limite anual fixado para cada despesa segundo os critérios do "caput" deste artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 03 de 25 de abril de 2012.

SALA DS SESSÕES, EM 13 DE JANEIRO DE 2021


Vereador Cristiano Wachholz da Silva
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Jair Bonow
Primeiro Secretário

